



PROJETO DE LEI N. /2024

Dispõe sobre a aquisição e doação de reservatórios de água individuais (caixas d'água) para famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social no Município de Linhares.

Art. 1º Fica instituído o programa Caixa D'Água Social, destinado à aquisição e doação de reservatórios de água (caixas d'água) para residências de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social no Município de Linhares, devidamente cadastradas pelo Poder Executivo através de seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O programa de doação de caixas d'água objeto desta Lei está em consonância com os direitos sociais relacionados ao acesso à água e ao saneamento, em conformidade ao disposto nos tratados internacionais de direitos humanos e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, contribuindo para a dignidade humana e melhoria da saúde das famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Art. 2º As caixas d'água, que trata esta Lei, terão capacidade de armazenamento de 1.000 litros, para atender às necessidades dos moradores de uma residência durante 24 horas de desabastecimento, além de dispor de boia e flange.

Art. 3º Considera-se família em situação de vulnerabilidade econômica e social àquelas classificadas pelo Poder Executivo mediante regras e critérios legais para a promoção e implementação de políticas públicas sociais.

Art. 4º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, os órgãos responsáveis pelas providências administrativas e de fiscalização, incluindo a estruturação e delimitação dos critérios para a concessão das caixas d'águas às famílias beneficiárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Antônio Cesar Machado
Vereador - União Brasil





JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é instituir o programa Caixa D'Água Social, destinado à aquisição e doação de reservatórios de água (caixas d'água) para residências de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social no Município de Linhares.

O direito humano à água e ao saneamento básico integra o escopo básico para a realização de uma vida digna, colaborando para um nível mínimo e adequado à saúde e ao bem-estar. O acesso à água deve ser suficiente, seguro, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis, conforme definido pela Organização das Nações Unidas. Apesar de não constar de forma explícita na Constituição Federal de 1988, o direito à água integra o conteúdo mínimo do direito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF).

Em atendimento às solicitações que chegaram a esse mandato legislativo, propomos o presente Projeto de Lei para garantir a doação de reservatórios de água (caixas d'água) às famílias classificadas como baixa renda em nossa cidade, de forma a contribuir para a melhoria geral das condições de vida dos seus cidadãos.

Como é de conhecimento público, apesar dos extensos recursos hídricos que Linhares possui, com frequência o desabastecimento prejudica os moradores da cidade, por diversos motivos e fatores, afetando de forma considerável a dignidade das famílias, principalmente àquelas que residem mais longe do Centro da cidade.

Possibilitar que as famílias linharenses possuam caixas d'água garantirá reserva de água em períodos críticos de desabastecimento, e até mesmo no dia a dia, considerando a baixa pressão de bombeamento que alguns bairros enfrentam. Em qualquer circunstância, garantir a reserva de água às famílias é preservar a dignidade humana.

Essa proposta legislativa também está alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

São estas as razões que justificam a aprovação do presente projeto de lei.



Professor Antônio Cesar Machado
Vereador - União Brasil



Análise de Impacto Orçamentário Financeiro

Para estimar as despesas decorrentes da implantação da política proposta neste Projeto de Lei foram utilizados os seguintes dados.

- a) **Quanto ao recorte social dos beneficiários da Lei:** Considerando que serão beneficiados pela Lei as residências de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social no Município de Linhares, devidamente cadastradas pelo Poder Executivo através de seus órgãos competentes, utilizou-se como parâmetro os dados abertos sobre o Cadastro Único disponíveis no site <<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/index.html>>.

Atualmente, considerando os dados atualizados até maio de 2024, constam cadastradas **11.095 famílias** com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo e o cadastro atualizado.

Programa Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda e Cidadania
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

2. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

O Cadastro Único é uma tecnologia social de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo por pessoa.

O Governo Federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF), entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo estado ou município.

O município de LINHARES/ES já vem realizando as atividades de cadastramento e atualmente (maio de 2024) tem:

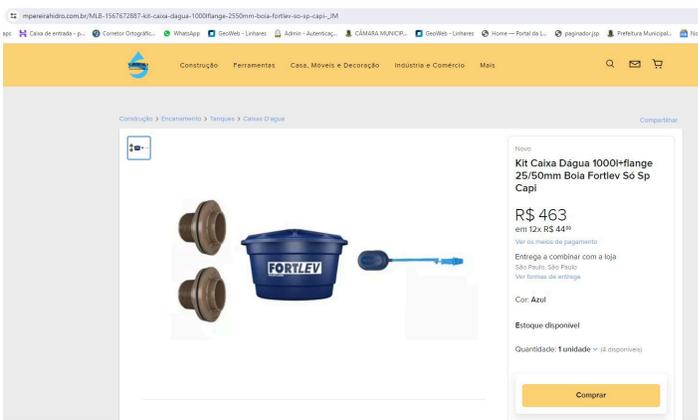
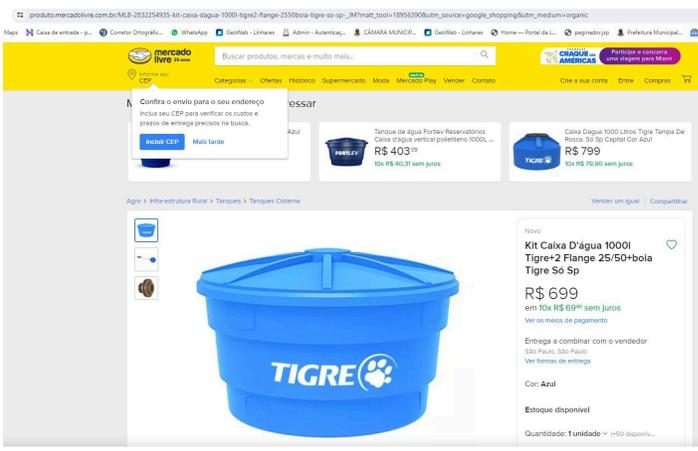
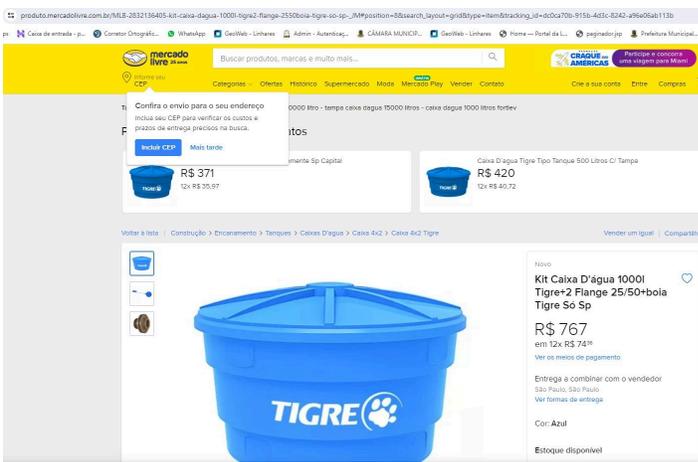
- 25.990 famílias inseridas no Cadastro Único;
- 14.997 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- 15.858 famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo; e
- 11.095 famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo com o cadastro atualizado.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 71,6%, enquanto a média nacional é de 86,6%. A TAC é calculada pela divisão do número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, multiplicado por cem.





b) Quanto ao valor do bem a ser doado:

Caixa 1 - R\$ 463,00	
Caixa 2 - R\$ 699,00	
Caixa 3 - R\$ 767,00	
Média de mercado	R\$ 643,00





11.095 famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

R\$ 643,00 - Valor médio de mercado da caixa d'água de 1.000,00 litros com boia e flange.

Critério: 1 caixa d'água de 1.000 litros com boia e flange por família.

Total: R\$ 7.134.085,00 (sete milhões e cento e trinta e quatro mil e oitenta e cinco reais)

Impacto no orçamento municipal.

Para referência do cálculo do impacto financeiro, foi utilizado como parâmetro a estimativa de receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2024, fixada em R\$ 1.015.875.343,15 (um bilhão e quinze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), conforme Lei Municipal nº 4178, de 20 de dezembro de 2023.

Dividindo o valor do aumento da despesa no ano pela receita corrente correspondente ao ano de 2024, obtêm-se o seguinte percentual de impacto financeiro:

Ano	Receita Exercício 2024	Aumento da despesa	Percentual
2024	R\$ 1.015.875.343,15	R\$ 7.134.085,00	0,70%

Assim, considerando a estimativa de receita do ano de 2024, o impacto orçamentário será de, no máximo, 0,70% do total de receita estimada e, ao menos que haja uma redução brusca no orçamento dos anos seguintes, não haverá variação maior do que o impacto estimado.

Quanto à declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como, a fonte de custeio, **esse documento é formulado no momento da ordenação de despesa e pelo ordenador da despesa**, que, nesse caso, é o Chefe do Executivo ou Secretário Municipal por ele designado para cumprimento do Programa.

Atenciosamente,

Professor Antônio Cesar Machado

Vereador - União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003100360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em **03/07/2024 15:15**

Checksum: **B39D4D26FE70AB7E366CB50F2AE09C4140F7D5D0551A2259EC4074858563C506**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390034003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.